

CONTRATO Nº 02/14 HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Pelo presente contrato particular de honorários profissionais, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160, representada pelo seu Presidente, o senhor **JOSÉ FANES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 8.237.155 – SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.206.278-00, residente à rua Horácio Anciães, nº 221 – Jardim Miracatu, neste município, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado apenas como constituinte e, de outro lado, **SÔNIA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, Advogada, portadora da carteira de identidade, RG nº 15.197.816 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.765.178-47e na OAB/SP sob o nº 94773, com escritório na Rua Professor Júlio Romero, nº 180, centro, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente como **ADVOGADA CONSTITUÍDA**, tem entre si, justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Advogada constituída obriga-se a prestar serviços ao constituinte, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – 9ª Câmara de Direito Público, consistentes em fazer a defesa junto ao Processo nº 2059187-51.2013.8.26.0000 – Agravo de Instrumento, contra o Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, Vereador José Fanes dos Santos e o Presidente da Comissão Processante, Vereador Roberto Adrovandi/Italiano, que tramita naquela Instância Superior, bem como, o acompanhamento processual e eventuais recursos até final julgamento, e demais incidentes e recursos que versem sobre a mesma matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO DO CONTRATO

Em remuneração desses serviços, fica acordado valor de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), a ser pago na data até 15 (quinze) dias do protocolo da defesa, que tem como prazo final esta data.

§1º - Em razão da urgência da defesa no Processo mencionado na Cláusula Primeira (10 dias a contar da intimação da parte interessada), bem como, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica dispensado processo licitatório para a presente contratação.

§2º - Será imediatamente exigível o total dos honorários ora contratados se houver desistência da ação; não prosseguimento da ação por circunstâncias alheias a vontade do advogado constituído; revogação do mandato sem motivo justo; ou qualquer outro ato que importe na violação do presente contrato por parte do constituinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A constituinte obriga-se a fornecer à advogada constituída, assim que solicitado, todas as informações e documentos que se fizerem necessários para a instrução da peça processual contratada, bem como, o numerário necessário ao pagamento de custas processuais, despesas com oficial de justiça, perícias, publicação de editais, viagens, alimentação, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a prestar serviços ao constituinte, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 9ª Câmara de Direito Público, consistentes em fazer a defesa junto ao Processo nº 2059187-51.2013.8.26.0000 - Agravo de Instrumento, contra o Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, Vereador José Fanes dos Santos e o Presidente da Comissão Processante, Vereador Roberto Adrovandi/Italiano, que tramita naquela Instância Superior, bem como, o acompanhamento processual e eventuais recursos até final julgamento, e demais incidentes e recursos que versem sobre a mesma matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Fica desde já estipulada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor dos honorários contratados, devida sempre integralmente, independente daqueles que já houverem sido pagos, à parte que infringir ou der causa a infração do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

No caso de obtenção de sentença favorável na ação, os honorários de sucumbência, que a outra parte ficará obrigada a pagar pertencerão na sua totalidade ao advogado contratado, independentemente do pagamento, por parte do constituinte, do total dos honorários ajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a que tudo presenciaram, que vai impresso eletronicamente em duas vias somente no anverso.

MIRACATU, 27 de janeiro de 2014.

José Fanes dos Santos
Presidente

Sônia Maria da Silva
Advogada

TESTEMUNHAS:

1^a. _____
CPF:

2^a. _____
CPF: